

Registre nº. Autue-se

Sala das Sessões 1º/09/1997



CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
1º/09/97	2770/97
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 210/97

INICIATIVA:

EDIL: JOSÉ CARLOS SABADINE

HISTÓRICO:

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4342/97

Aprovado em 1º Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 01/09/1997

AUTUAÇÃO

Aos PRIMEIRO dias do mês de SETEMBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRSENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Presidente

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA



Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 1º/09/97

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 210/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 1º/09/97	NÚMERO 210/97
DESTINO:	

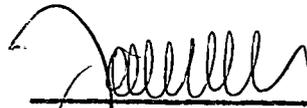
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 4342/97.

Artigo 1º - O caput do Artigo 2º da Lei nº 4342, de 23 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Parão jus aos benefícios desta Lei os contri-
buintes que parcelarem seus débitos até 10.09.97, em no máximo 06
(seis) parcelas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1997.



JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador.

Aprovado em 01 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 01/09/1997

Presidente



Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 1º / 09 / 19 97

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 210 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
1º/09/97	2770/97

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 4342/97.

Artigo 1º - O caput do Artigo 2º da Lei nº 4342, de 23 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Parão jus aos benefícios desta Lei os contri-
buintes que parcelarem seus débitos até 10.09.97, em no máximo 06
(seis) parcelas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1997.

JOSÉ CARLOS SABADINI
Vereador.

LEI Nº 4341

deverá

(c...)

o. bem

danos

obrada

cobrar

ão por

icação,

OS A

do do
DNA e

letivo

cuj

porte
uandopara
ca e a

enção

a 50

ação,

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Trator Comunitário, autoriza a Prefeitura Municipal fornecer tratores de até 15 HP com implementos (enxada rotativa e carroça), para facilitar os pequenos agricultores na preparação do solo para o plantio.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal fornecerá o trator e seus implementos e a comunidade e/ou agricultor arcará com as despesas de combustível.

Art. 2º - O agricultor interessado, deverá fazer seu cadastramento mediante comprovante de propriedade na Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.

Parágrafo único - O Programa irá favorecer os agricultores que tiverem até 19,2 hectares de terra produtiva.

Art. 3º - A distribuição dos tratores serão feitos por Distrito, onde cada um receberá no mínimo dois (2) tratores com implementos.

§ 1º - Os tratores ficarão a cargo de responsabilidade dos Presidente de Associações de Moradores dos Distritos.

§ 2º - O Presidente da Associação do Distrito, fará reunião com os demais Presidentes das Comunidades para escolher através de voto o responsável pelos tratores.

§ 3º - O responsável eleito, citado na parágrafo anterior, terá um mandato de seis (6) meses, podendo ser reeleito por mais um (01) mandato. Após esse período far-se-á nova eleição.

§ 4º - O Presidente eleito atenderá o agricultor de acordo com seu número de sua ficha de cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura e Interior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4342

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA REFERENTE A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa até a data da publicação desta Lei.

I - de 40% (quarenta por cento) para pagamento em uma única parcela, até 30 dias da publicação desta Lei;

II - De 30% (trinta por cento) para pagamento em parcelas.

Art. 2º - Farão jus aos benefícios desta Lei os contribuintes que parcelarem seus débitos até 31.08.97, em no máximo 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único - O benefício previsto no Artigo 1º desta Lei é extensivo aos parcelamentos já firmados com o município, desde que obedecidos os critérios constantes no "caput" deste Artigo.

Art. 3º - Fica vedado aos credores do município a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, mediante a compensação de crédito como forma de pagamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também a transferir para terceiros a partir de 01.09.97, os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, daqueles contribuintes que até 31.08.97 não tenham regularizado sua situação junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de julho de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4343

666/97

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES HOSPITALARES PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRA-SONOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e com o Hospital São Pedro S.A, para contratar, com cada um, até 30 (trinta) exames de Tomografia Computadorizada e com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, para contratar até 30 (trinta) exames mensais de Ultra-Sonografia, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, no interesse da Administração Pública, por igual período.

Parágrafo único - O preço contratado será o mesmo pago pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para eventos da mesma categoria.

Art. 2º - Desde que excedido o limite mensal autorizado no "caput" deste artigo, com cada unidade hospitalar, poderá ser contratado, ainda, até o máximo de 15 Tomografias Computadorizadas, para a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim e para o Hospital São Pedro S.A e 30 Ultra-Sonografia para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim.

de que trata este artigo, será o mesmo pago pelo SUS, para eventos da mesma categoria.

